Proposição: **PLEIC - Projeto de Lei Complementar**
Número: **000010/2023**
Processo: **9795-00 2023**

Parecer Juraci Scheffer, Carlos Alberto Bejani Júnior, Julio César Rossignoli Barros - Comissão Especial de Veto

PARECER SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar 10/2023, que **"Altera o caput dos arts. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014."**

No que tange ao cumprimento legal para apreciação de veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo em projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 103, I, letra b do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece a constituição de uma Comissão Especial para emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Em Razões de Veto emitidas às fls., a justificativa do Poder Executivo se dá em razão de inconstitucionalidade formal por usurpar de competência legislativa do Poder Executivo. Isso porque ações que demandam atos inerentes à gestão administrativa, incluindo a remuneração de servidores públicos, devem ser objeto de propositura deflagrada pelo Poder Executivo, em obediência aos arts. 2º e 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal, e ao art. 36, I e II, da Lei Orgânica do Município. Assim, verifica-se a interferência do Legislativo em instituto cuja iniciativa é dedicada ao Executivo, afrontando com o princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, o qual guarda estreita relação com o tema da "Reserva de Administração". Além disso, a proposição afronta as exigências dispostas no art. 169 da Constituição Federal, necessárias para a criação de despesa com pessoal. A proposição em apreço, portanto, é formalmente constitucional, já que sua iniciativa se insere nas competências próprias do Chefe do Poder Executivo Municipal ao dispor sobre matéria afeta aos servidores públicos. Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Em função disso, suscitou a Sra. Prefeita Municipal pelo veto integral a este projeto de lei.

Contudo, assim justifica o presente Projeto de Lei Complementar em comento, nestes termos:

O presente projeto de lei, por justiça de mérito, visa promover a dignidade e a igualdade de reconhecimento em favor dos servidores públicos municipais, em especial dos servidores públicos municipais integrantes da carreira de Administradores e Contadores que também atuam em atividades que geram a responsabilização técnica profissional, assim como os integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Analistas Ambientais das áreas mencionadas e Técnico de Nível Médio das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P259091

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Desta forma, após análise das razões de veto apresentadas pelo Poder Executivo, a Justificativa ofertada e fundamentada pelo Autor e por todos os fatos e fundamentos expostos neste Parecer, liberamos o Projeto de Lei Complementar 10/2023, que **"Altera o caput dos arts. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014"** para que siga os trâmites regimentais até o Plenário, onde manifestaremos o nosso voto à presente proposição legislativa em comento, já aprovada pelo Plenário desta Egrégia Câmara Municipal.

Assinado Digitalmente

Palácio Barbosa Lima, 09 de fevereiro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P259091

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*